



2025/2322

14.11.2025

DECISÃO (PESC) 2025/2322 DO CONSELHO

de 13 de novembro de 2025

de apoio ao reforço das capacidades dos Estados para melhorar a proteção dos civis e atenuar o impacto das tecnologias de armamento convencionais e emergentes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) A Estratégia Global de 2016 para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (a «Estratégia Global da UE») salienta que a União reforçará o seu contributo para a segurança coletiva da Europa.
- (2) A Estratégia Global da UE observa que a União apoia vigorosamente a universalização, a plena execução e cumprimento dos tratados e regimes multilaterais de desarmamento, não proliferação e controlo de armamento.
- (3) Um instrumento desta natureza, a saber, a Convenção das Nações Unidas sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou ferindo Indiscriminadamente (CCAC), regula a utilização nos conflitos armados de certas armas convencionais consideradas como infligindo sofrimentos excessivos aos combatentes ou ferindo indiscriminadamente as populações civis.
- (4) A União deseja contribuir para a universalização, execução e reforço da CCAC, a fim de assegurar que esta continue a ser um elemento sólido e eficaz do sistema multilateral de desarmamento, não proliferação e controlo de armamento, baseando-se assim nos trabalhos realizados para o efeito ao abrigo da Decisão (PESC) 2021/1694 do Conselho ⁽¹⁾.
- (5) Além disso, a União pretende apoiar a aplicação do Pacto para o Futuro, que foi adotado pelos Estados-Membros das Nações Unidas em 2024, a fim de renovar os seus compromissos para com a paz e a segurança, aprovando medidas significativas destinadas a reforçar a estabilidade a nível mundial. Essas medidas incluem a reafirmação das obrigações decorrentes dos instrumentos internacionais existentes em matéria de desarmamento, a adoção de abordagens inovadoras e desenvolvimento de novas ferramentas para melhorar a proteção dos civis,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. O objetivo do projeto apoiado pela presente decisão consiste em reforçar as capacidades dos Estados para melhorar a proteção dos civis e atenuar o impacto das tecnologias de armamento convencionais e emergentes.
2. Para o efeito, a União apoia as seguintes atividades:
 - a) Garantir que se sigam abordagens antecipatórias, dinâmicas e reativas para lidar com as tecnologias de armamento novas e emergentes;
 - b) Abordar o impacto das tecnologias de armamento emergentes na proteção dos civis, reforçando o conhecimento técnico, prático e normativo das partes interessadas;
 - c) Contribuir para a aplicação do Pacto para o Futuro das Nações Unidas e para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, bem como do direito internacional em matéria de direitos humanos, nos domínios em que estes convergem com os esforços humanitários de desarmamento.
3. Do anexo da presente decisão consta uma descrição pormenorizada do projeto.

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2021/1694 do Conselho, de 21 de setembro de 2021, de apoio à universalização, execução e reforço da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou ferindo Indiscriminadamente (CCAC) (JO L 334 de 22.9.2021, p. 14, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1694/oj>).

Artigo 2.º

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alto representante») é responsável pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica do projeto a que se refere o artigo 1.º cabe ao Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD).
3. O GNUAD desempenha as suas funções sob a responsabilidade do alto representante. Para o efeito, o alto representante estabelece com o GNUAD os acordos necessários.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução do projeto a que se refere o artigo 1.º é fixado em 1 299 897,33 EUR («despesas»).
2. As despesas são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento da União.
3. A Comissão supervisiona a gestão correta das despesas. Para o efeito, a Comissão celebra o acordo necessário com o GNUAD («acordo»). O acordo deve estipular que compete ao GNUAD assegurar que a contribuição da União tenha uma notoriedade consentânea com a dimensão dessa contribuição.
4. A Comissão procura celebrar o acordo o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas e da data de celebração do acordo.

Artigo 4.º

1. O alto representante informa o Conselho sobre a execução da presente decisão, com base nos relatórios semestrais elaborados pelo GNUAD. Esses relatórios servem de base à avaliação a efetuar pelo Conselho.
2. A Comissão presta informações ao Conselho sobre os aspetos financeiros dos projetos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 36 meses após a data de celebração do acordo a que se refere o artigo 3.º, n.º 3. Não obstante, caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor, caso o acordo não tenha sido celebrado dentro desse prazo.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

S. LOSE

ANEXO

DOCUMENTO DE PROJETO

Reforçar as capacidades dos Estados para melhorar a proteção dos civis e atenuar o impacto das tecnologias de armamento convencionais e emergentes**1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO**

Em 2024, os Estados membros das Nações Unidas adotaram o Pacto para o Futuro, em que renovaram os seus compromissos para com a paz e a segurança, aprovando medidas significativas destinadas a reforçar a estabilidade a nível mundial. Estas medidas incluíam a reafirmação das obrigações decorrentes dos instrumentos internacionais existentes em matéria de desarmamento, a adoção de abordagens inovadoras e desenvolvimento de novas ferramentas para melhorar a proteção dos civis.

A ação 26 do Pacto para o Futuro destina-se a apoiar os Estados nos seus esforços para proteger os civis das ameaças colocadas pelas armas convencionais e pelas tecnologias de armamento emergentes. A ação 27 reconhece que a rápida evolução tecnológica apresenta oportunidades e riscos para os esforços coletivos de manutenção da paz e da segurança internacionais, e salienta a urgência de abordar as tecnologias emergentes no domínio dos sistemas de armas letais autónomos.

Além disso, na Ação 14, os Estados condenaram com a maior veemência o impacto devastador dos conflitos armados sobre os civis, as infraestruturas civis e o património cultural, e manifestaram especial preocupação com o impacto desproporcionado da violência sobre as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e outras pessoas em situações vulneráveis nos conflitos armados.

Tomadas em conjunto, as ações acima referidas sublinham a importância de colocar as pessoas no centro das questões relacionadas com os conflitos armados e com a utilização e o controlo das tecnologias de armamento convencionais e emergentes, salientando as medidas que promovem os princípios humanitários, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável e outras considerações essenciais para o bem-estar das pessoas.

O projeto visa servir de instrumento político operacional abrangente, concebido para reforçar os conhecimentos e as capacidades dos Estados a fim de atenuar o impacto das tecnologias de armamento convencionais e emergentes e de cumprir as obrigações que lhes incumbem por força dos tratados humanitários que ratificaram.

2. OBJETIVOS

A decisão do Conselho terá o seguinte objetivo geral: reforçar as capacidades dos Estados para melhorar a proteção dos civis e atenuar o impacto das tecnologias de armamento convencionais e emergentes.

Para o efeito, o projeto visará levar a cabo as seguintes atividades:

- a) Salvaguardar o futuro, garantindo que se sigam abordagens antecipatórias, dinâmicas e reativas para lidar com as tecnologias de armamento novas e emergentes;
- b) Abordar o impacto das tecnologias de armamento emergentes na proteção dos civis, reforçando o conhecimento técnico, prático e normativo das partes interessadas;
- c) Contribuir para a aplicação do Pacto para o Futuro e para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como do direito internacional em matéria de direitos humanos, nos domínios em que estes convergem com os esforços de desarmamento humanitário; e
- d) Tirar partido do trabalho realizado no âmbito do projeto de apoio à universalização, execução e reforço da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) (Decisão (PESC) 2021/1694 do Conselho, de 21 de setembro de 2021).

3. REALIZAÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS

No âmbito do projeto, serão realizadas as seguintes atividades:

3.1. Atividade 1: Salvaguardar o futuro num contexto de avanços tecnológicos

3.1.1. Objetivo da atividade

O presente projeto procurará ajudar os Estados a antecipar e a abordar de forma proativa os desafios novos e emergentes e a adaptar-se às mudanças tecnológicas, bem como a assegurar que a inovação responsável e o compromisso de proteger os civis permaneçam na vanguarda da conceção e utilização de tecnologias de armamento emergentes. Mais concretamente, esta atividade procurará acompanhar os Estados nas suas deliberações multilaterais relativas aos sistemas de armas letais autónomos, em particular no âmbito do Grupo de Peritos Governamentais sobre as Tecnologias Emergentes no domínio dos Sistemas de Armas Letais Autónomos (GPG sobre os SALA).

3.1.2. Descrição da atividade

As prestações concretas incluirão:

- A elaboração de pelo menos dois estudos que incluam avaliações de risco, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento e a utilização de tecnologias de armamento emergentes e de avaliar as suas potenciais implicações para a paz e a segurança mundiais, para o direito internacional humanitário e para o direito internacional em matéria de direitos humanos.
- A organização de pelo menos seis diálogos para facilitar o envolvimento interdisciplinar de cientistas, líderes da indústria, especialistas em ética, engenheiros e diplomatas, com o objetivo de promover soluções holísticas e garantir que as implicações éticas, jurídicas, humanitárias e em matéria de direitos humanos sejam devidamente consideradas na conceção e na utilização de tecnologias de armamento emergentes. Pelo menos um dos diálogos será realizado em colaboração com instituições académicas e de investigação, visando aprimorar o conhecimento e aumentar a sensibilização sobre o papel das mulheres e dos jovens no desarmamento, com a participação significativa de especialistas femininas e de jovens ativos nesta área.

3.1.3. Resultado esperado da atividade

- Os dois estudos explorarão e gerarão perspetivas e recomendações de política quanto às potenciais implicações das tecnologias de armamento novas e emergentes, e identificarão formas de resposta e de envolvimento por parte dos Estados. Como tal, prevê-se que a atividade conduza a um maior envolvimento dos Estados e de outras partes interessadas nestas questões. Os diálogos constituirão uma oportunidade para fazer avançar as deliberações no domínio dos sistemas de armas letais autónomos e para apoiar os progressos dos processos intergovernamentais relevantes, em particular do GPG sobre os SALA, durante o período de 2025-2026 e posteriormente.
- A atividade incentivará igualmente a recolha e a síntese de perspetivas gerais sobre a questão e, se apropriado, trará para a cena internacional e para os debates multilaterais, nomeadamente no âmbito do GPG sobre os SALA, questões que tenham sido identificadas e vozes até agora sub-representadas, provenientes em particular do sul global.
- A atividade procurará igualmente assegurar que o papel das mulheres e dos jovens no desarmamento seja abordado de forma abrangente e com uma perspetiva de integração a longo prazo. Como tal, espera-se que os representantes das mulheres e dos jovens estejam habilitados a envolver-se nos debates sobre as matérias que lhes dizem respeito, e que as oportunidades de envolvimento sejam identificadas e exploradas, com o objetivo último de esses grupos poderem participar, com regularidade e de forma significativa, em todo um conjunto de fóruns de desarmamento.

3.2. Atividade 2: Promover e facilitar a aplicação, a nível nacional, da Convenção sobre Certas Armas Convencionais e de outros instrumentos essenciais

3.2.1. Objetivo da atividade

Esta atividade centrar-se-á em disponibilizar aos Estados e às partes interessadas conhecimentos e capacidades abrangentes sobre a operacionalização e aplicação da CCAC e de outros instrumentos humanitários internacionais fundamentais que tenham ratificado, bem como sobre a forma como estes domínios convergem com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e com os ODS.

3.2.2. Descrição da atividade

No âmbito desta atividade, as prestações concretas incluirão:

- O fornecimento de assistência técnica a um máximo de quatro Altas Partes Contratantes na CCAC, a fim de rever e/ou de apoiar a elaboração/atualização da legislação e/ou das políticas e manuais de aplicação da Convenção e dos seus Protocolos, utilizando o guia para a aplicação da CCAC elaborado no âmbito da Decisão (PESC) 2021/1694 do Conselho.
- O desenvolvimento de uma plataforma em linha que seja de fácil utilização e sirva de balcão único, que forneça informações exaustivas sobre os instrumentos de desarmamento humanitário e que inclua:
 - Uma biblioteca jurídica dedicada à legislação de execução, às políticas relativas aos instrumentos pertinentes e a outros recursos relevantes, destinada a melhorar o conhecimento dos Estados e a facilitar a troca de informações sobre as boas práticas e a evolução do direito.
 - Uma plataforma destinada a facilitar os pedidos de assistência técnica, que ligue os Estados, as partes interessadas e os peritos capazes de prestar assistência técnica em matéria de aconselhamento pré-ratificação, bem como de implementação e cumprimento dos instrumentos de desarmamento humanitário.
 - Uma plataforma que contenha recursos externos, para permitir que os Estados explorem material organizado sobre o desarmamento humanitário e se mantenham atualizados sobre as evoluções e as tendências.
 - Uma plataforma eletrónica para simplificar a apresentação anual de relatórios sobre certos instrumentos relacionados com o desarmamento humanitário, garantindo a transparência e a responsabilização e reduzindo o encargo que pesa sobre os Estados no cumprimento das suas obrigações em matéria de apresentação de relatórios.

3.2.3. Resultados esperados da atividade

- Através da prestação de assistência técnica específica, espera-se que a atividade conduza a uma melhor aplicação da CCAC a nível nacional por parte de um certo número de Altas Partes Contratantes. Além disso, tal conduzirá a uma maior visibilidade das orientações de aplicação elaboradas no âmbito da Decisão (PESC) 2021/1694 do Conselho e constituirá uma base prática para a futura prestação de assistência específica à aplicação.
- De igual modo, espera-se que a atividade resulte na criação de uma plataforma em linha, alojada pelo GNUAD, que contenha uma vasta gama de ferramentas práticas, orientações e material, incluindo uma base de dados com a legislação e as políticas nacionais. A plataforma facilitará a disponibilidade geral do material e prestará assistência prática aos Estados no que diz respeito às obrigações de apresentação de relatórios anuais previstas em certos instrumentos relacionados com o desarmamento humanitário, a fim de aumentar as taxas de apresentação desses relatórios. A plataforma contribuirá também para proporcionar maior clareza quanto à complementaridade dos tratados relacionados com o desarmamento humanitário, de modo a apoiar tanto os esforços de implementação como os de universalização.

3.3. Atividade 3: Elaboração de instrumentos técnicos e sensibilização para a proteção da população civil

3.3.1. Objetivo da atividade

Esta atividade centrar-se-á na partilha de boas práticas e na elaboração de instrumentos técnicos para os decisores políticos, os profissionais e as organizações, com vista a reforçar a proteção dos civis nos conflitos armados e a atenuar o impacto do armamento. A atividade contribuirá igualmente para a adoção de medidas geradoras de confiança entre os Estados que são Partes nos instrumentos pertinentes em matéria de direito internacional humanitário e de direitos humanos, ou que ratificaram esses instrumentos.

3.3.2. Descrição da atividade

No âmbito desta atividade, as prestações concretas incluirão:

- A organização de, pelo menos, três seminários para funcionários da administração pública, militares e representantes da sociedade civil, a fim de partilhar informações sobre a conceção e a aplicação de boas práticas relacionadas com as políticas e as ações no domínio da proteção da população civil.
- Pelo menos uma atividade de pesquisa/análise contextual sobre a proteção dos civis contra o impacto das armas, a fim de identificar os principais domínios de ação potencial para os Estados e as soluções conexas, que incluem a possível convergência e complementaridade decorrentes dos mecanismos pertinentes em matéria de direitos humanos.
- Um guia sobre armas e munições para facilitar o registo de acidentes, com o objetivo de reforçar a capacidade das Nações Unidas para recolher dados sobre armas, incluindo a identificação das mesmas e informações sobre mortes ou ferimentos, visando aumentar a responsabilização e reforçar o processo de tomada de decisão informadas.

3.3.3. Resultados esperados da atividade

- Espera-se que os seminários permitam aos participantes compreender melhor as abordagens centradas no ser humano para reduzir o impacto das armas. Além disso, os seminários proporcionarão oportunidades de diálogo entre um vasto leque de intervenientes, incluindo profissionais do ramo militar e da sociedade civil que trabalham no terreno, com vista a identificar medidas práticas para a implementação de estratégias centradas no ser humano em diferentes domínios de especialização, incentivando simultaneamente a fertilização cruzada entre setores e tirando partido do conjunto de recomendações feitas pelos mecanismos internacionais em matéria de direitos humanos. Estes diálogos de cariz militar, envolvendo representantes do governo, civis, funcionários e partes interessadas do setor da defesa, representantes da sociedade civil e outros especialistas, visam identificar e recolher exemplos concretos de boas práticas sobre a proteção dos civis contra o uso de armas convencionais. Espera-se que as informações coligidas sirvam de base a uma maior participação dos Estados e das partes interessadas sobre esta questão, com vista à criação de uma comunidade de práticas que dê prioridade à proteção da população civil, e forneçam orientações práticas aos Estados no processo de revisão ou de elaboração de políticas e práticas nacionais.
- O documento de análise irá identificar e sugerir domínios de ação para os Estados, com vista a reforçar as abordagens relativas à proteção da população civil no contexto dos instrumentos de desarmamento humanitário existentes. Como tal, espera-se que as ações propostas e as oportunidades de envolvimento sejam adotadas pelos Estados, com o apoio do GNUAD.
- Espera-se que as orientações técnicas aumentem a precisão e a capacidade das Nações Unidas para recolher dados relacionados com armas através das suas várias entidades e agências, incluindo os profissionais no terreno, respondendo assim diretamente aos pedidos dos Estados para que as Nações Unidas forneçam dados sobre a utilização de armamento e a proteção dos civis de forma mais padronizada. Além disso, a atividade contribuirá para assegurar uma utilização coerente das terminologias e conceitos nas orientações e informações fornecidas pelas Nações Unidas.

4. PESSOAL

A execução desta decisão do Conselho exigirá uma presença contínua de pessoal em Genebra, a fim de assegurar a execução integrada das atividades em curso desde a anterior decisão do Conselho.

Tendo em conta o âmbito das atividades propostas, acima descritas, e a fim de garantir uma implementação de elevada qualidade e a sustentabilidade dos esforços decorrentes desta decisão do Conselho, propõe-se a criação de um cargo específico de gestor de programa ao nível P3 e de um cargo de apoio administrativo a tempo inteiro, com custos partilhados, ao nível GS. O financiamento para o primeiro ano do cargo GS será assegurado por outros recursos extraorçamentais; o GNUAD convidará igualmente os Estados-Membros da UE a financiarem um posto específico na categoria de jovens profissionais (JPO) para apoiar e implementar as atividades no âmbito da CCAC. Será igualmente necessário recrutar consultores especializados e contratantes individuais para preparar atividades ou produtos específicos, nos casos em que a especialização necessária não possa ser encontrada internamente.

5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Unidade de Apoio à Implementação do GNUAD/CCAC apresentará relatórios intercalares anuais sobre a execução do projeto.

6. DURAÇÃO

A duração total estimada de execução do projeto é de 36 meses.

7. VISIBILIDADE DA UE

Em conformidade com a prática das Nações Unidas, o GNUAD de Genebra assegurará a visibilidade da contribuição da UE, nomeadamente através da marcação adequada dos materiais do projeto, a fim de destacar o papel e o contributo da UE para as atividades do projeto. Isto garantirá que a contribuição da UE seja visível, transparente e bem identificada.

8. BENEFICIÁRIOS

Os principais beneficiários deste projeto são os representantes dos Estados, incluindo os representantes oficiais e os pontos focais nacionais, bem como peritos e militares. Os outros beneficiários incluem as partes interessadas que trabalham no domínio do desarmamento humanitário, incluindo as entidades e agências das Nações Unidas que apoiam os Estados na execução de diversos compromissos relacionados com os instrumentos de desarmamento humanitário.
